ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

LEI Nº 382/2021.

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal de Logradouro – PB decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º − Fica criada a **Semana Municipal do Bebê**, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Logradouro – PB, a ser realizada anualmente, na 1ª (primeira) semana do mês de outubro.

Art. 2º − A semana do bebe terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
III – Informar, sensibilizar e desenvolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
IV – Difundir e orientar sobre a importância do aleitamento materno;
V – Conferir visibilidade social ás ações pertinentes á questão, em desenvolvimento no Município de Logradouro – PB;

Art. 3º − A semana do bebê compreendera á realização de seminários, ciclos, palestras, ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos ás gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 4° – Caberá as secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo

Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.

Art. 5º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas á orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro – PB,
em 15 de setembro de 2021.

José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB